

## NOTA INFORMATIVA

# PLN 10/2026

*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica.*

**Autor da Nota:** Marcelo de Sousa Teixeira | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

**Data do encaminhamento:**

8 de maio de 2026

**Prazo para emendas:**

Não definido até a presente data

**Página na internet:**

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/174076>

## 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2026, propõe a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União no valor de R\$ 24.905.608,00. Os recursos são destinados a incluir programações orçamentárias em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, além da Advocacia-Geral da União. A Exposição de Motivos (EXM) nº 982/2026 detalha os órgãos e objetivos contemplados, conforme abaixo.

- a) No Ministério da Educação, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, a finalidade é custear a Contribuição à Associação Grupo de Tordesilhas de Universidades;
- a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Nacional de Segurança Pública, o objetivo é viabilizar ações planejadas no âmbito do Plano AMAS<sup>1</sup>, mediante doação do Fundo Amazônia; e
- b) Por fim, na Advocacia-Geral da União, o crédito será usado para contribuição eventual à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Para a viabilizar a execução dessas despesas, parte da fonte de recursos decorre excesso de arrecadação de doações nacionais, no valor de R\$ 9.895.208,00. Ademais, há anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 15.010.400,00, principalmente no âmbito da Advocacia-Geral da União, no montante de R\$ 15 milhões, referente à ação orçamentária “2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais”.

Em cumprimento ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 2025 (LDO-2025), a EXM nº 982/2026 informa que a alteração proposta não afeta o resultado primário, uma vez o

<sup>1</sup> Conforme o art. 3º do Decreto nº 11.614/2023, o Plano Amas tem como objetivo geral combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região.

crédito será viabilizado por meio de remanejamento de despesas e de excesso de arrecadação. O projeto atende o disposto no art. 55, § 16 da LDO-2026 ao apresentar o demonstrativo de excesso de arrecadação.

Ademais, a proposição cumpre o teto de despesas primárias previsto na Lei Complementar nº 200, de 2023. O montante de R\$ 15.010.400,00, relativo ao remanejamento entre despesas primárias, não extrapola as dotações orçamentárias sujeitas aos limites do Poder Executivo. Além disso, o valor de R\$ 9.895.208,00, associado às despesas custeadas por doações, não se submete aos limites por força do art. 3º, § 2º, inciso III, da referida lei complementar.

A EXM nº 982/2026 ressalta que a medida afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro", prevista art. 167, inciso III, da Constituição. De fato, o remanejamento de despesas primárias não afeta o cumprimento da regra, ao passo que o valor doado será usado em despesas de capital, de modo a aumentá-las sem recorrer à operação de crédito.

Por fim, cumpre destacar que não se verifica cancelamento de valores que superem vinte por cento das categorias inicialmente estabelecidas na Lei Orçamentária de 2026.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

**Tabela 1 – Crédito Especial e Origem dos Recursos**

R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária Ação	PLN nº 10/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	Variação % (a - b) / c
<b>Advocacia-Geral da União</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.000.000</b>		
Advocacia-Geral da União	15.000.000	15.000.000		
<i>Contribuição Voluntária à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)</i>	15.000.000	0	-	-
<i>Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais</i>	0	15.000.000	584.426.178	-2,56 %
<b>Ministério da Educação</b>	<b>10.400</b>	<b>10.400</b>		
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	10.400	10.400		

R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária Ação	PLN nº 10/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	Varição % (a - b) / c
<i>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</i>	0	1.624	33.000	- 4,92 %
<i>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</i>	10.400	0	-	-
<i>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</i>	0	8.776	23.237.455	- 0,03 %
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>9.895.208</b>	<b>0</b>		
Fundo Nacional de Segurança Pública	9.895.208	0		
<i>Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas</i>	9.895.208	0	-	-
<b>Total</b>	<b>24.905.608</b>	<b>15.010.400</b>		
<b>Excesso de Arrecadação</b>		9.895.208		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.905.608</b>	<b>24.905.608</b>		

Fonte: PLN 10/2026 e Siga Brasil.

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

**Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário e origem dos recursos**

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
Advocacia-Geral da União	15.000.000	15.000.000
Ministério da Educação	10.400	10.400
Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.895.208	0
<b>Subtotal</b>	<b>24.905.608</b>	<b>15.010.400</b>
Excesso de Arrecadação		9.895.208
<b>TOTAL</b>	<b>24.905.608</b>	<b>24.905.608</b>

Fonte: PLN 10/2026



### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescer programação no Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>2</sup>;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
  - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
  - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 14 de maio de 2026.

---

<sup>2</sup> Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.